
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADORA DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 E PELA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ASSESSORA JURÍDICA, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E DE OUTRO LADO, RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S/A., CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS SR. RICARDO JOSÉ DENARDI MALVESTITE, BRASILEIRO, CASADO, ANALISTA DE SISTEMAS, PORTADOR DO RG Nº 19.138.962-6 SSP/SP, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 139.466.598-96 E PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS SRA. ANDREA TERRA DEBORTOLI, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO RG. Nº 20.475.183-4 – SSP/SP E INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 124.200.888-83, RESOLVEM POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da EMPRESA Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. representados pelo SINDAEMA/AM, no âmbito da base territorial de Manaus/AM, referente à categoria de Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2019/2021, no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data - base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PISO SALARIAL

Para os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.109,44 (um mil, cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01/09/2019.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá aos seus empregados reajuste salarial de 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento), retroativo a 1º de setembro de 2019.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes o reajuste dar-se-á por livre negociação, ressalvado desde já que o índice citado não ultrapassará o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A EMPRESA fará a revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente. Com direito ao ressarcimento em 10 (dez) dias úteis, contados da manifestação do empregado.

Parágrafo Único – O empregado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de pagamento de salário, para solicitar a revisão.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência.

Parágrafo Único – A empresa disponibilizará o holerite a todos os empregados via papel ou em forma eletrônica.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, de comum acordo entre empregado e empregador, a carga horária poderá ser alterada.

Parágrafo Único – Os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. trabalharão em regime de compensação e de prorrogação de horas, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem observadas as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

A EMPRESA cumprirá levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada, e visando o bem estar e comodidade de todos, acordam que os empregados da EMPRESA poderão registrar seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos antes do início da jornada, bem como, até 15 (quinze) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a EMPRESA esteja obrigada a remunerar essas horas como hora extraordinária.

Parágrafo Único – Os empregados poderão ainda registrar o seu cartão de ponto até 15 (quinze) minutos após o início da jornada, sem sofrer penalidades, decorrendo da tolerância em condições acima previstas.

CLÁUSULA NONA: DA JORNADA 12 X 36

Os empregados da Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. poderão trabalhar em jornada de trabalho sob o regime de 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, 12 (doze) horas de trabalho com uma hora de intervalo intrajornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS HORAS EXTRAS

A hora suplementar trabalhada, de segunda a sexta-feira, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. O adicional será de 100% (cem por cento) aos sábados, domingos e feriados, sobre a hora normal. As horas complementares serão computadas em banco de horas, conforme Cláusula Décima Segunda deste ACT.



Parágrafo Primeiro – O espelho de ponto será fornecido aos empregados, mensalmente, pela Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A.

Parágrafo Segundo – Fica garantido aos empregados transporte apropriado de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da necessidade de atender serviços urgentes e inadiáveis, realizados entre as 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas).

Parágrafo Terceiro - As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta-feira, que excederem a soma das jornadas semanais de 44h (quarenta e quatro horas) e a jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis), passará a compor o Banco de Horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura deste acordo, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada.

Parágrafo Único – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos e feriados, que exceder a soma das jornadas semanais de 44h (quarenta e quatro horas) e da jornada do regime 12x36 (doze por trinta e seis) passará a compor o Banco de Horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura deste acordo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de R\$ 618,69 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADICIONAL DE SOBREVISO

A EMPRESA efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, fora das dependências da EMPRESA. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de R\$160,53 (cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos) para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2019.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2019, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no valor unitário de R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – Este benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



Parágrafo Segundo – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de ticket refeição ou alimentação fornecido aos empregados do horário administrativo.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 04 (quatro) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapassem as 4(quatro) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – O ticket refeição ou alimentação será fornecido quando do gozo de férias durante o ano de 2019, ficando desde já convencionado, que referido benefício pago ao ensejo das férias, será descontinuado a partir de 1º de janeiro de 2020, para funcionários com remuneração acima de R\$3.000,00 (três mil reais), salvo empregados transferidos de Manaus Ambiental.

Paragrafo Quinto – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto – A EMPRESA realizará os créditos mensais até o primeiro dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá o auxílio transporte a todos os empregados, do trecho residência/EMPRESA/residência.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizá-lo será de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários.

Parágrafo Terceiro – Não fará jus ao recebimento do referido Auxílio Transporte, o empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso por licença sem remuneração, férias, exceto o empregado que estiver com seu contrato de trabalho

suspenso por acidente de trabalho, e comprovar a necessidade do mesmo para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames etc).

Parágrafo Quarto – A concessão do auxílio transporte, não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA concederá facultativamente, plano de assistência odontológica contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus funcionários, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de co-participação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 2.712,11: Desconto de R\$ 5,20;
- II. Salários de R\$ 2.712,12 a R\$ 4.358,73: Desconto de R\$ 20,80;
- III. Salário de R\$ 4.358,74 a R\$ 6.498,92: Desconto de R\$ 31,20; e
- IV. Salários a partir de R\$ 6.498,93: Desconto de R\$ 41,60.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, Irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONCESSÃO DE UNIFORMES E EPI

Os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI), eventualmente necessários à prestação laboral, serão fornecidos, gratuitamente, pela Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A.

Parágrafo Primeiro – Os empregados comprometem-se a utilizar e conservar os uniformes, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI), nos termos da legislação pertinente, informando eventual necessidade de substituição.

Parágrafo Segundo – A concessão de uniformes e equipamentos não se incorpora ao salário do empregado para nenhum efeito legal, pelo seu caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ATESTADOS MÉDICOS

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, o atestado para o seu Gestor imediato ou o médico do trabalho da EMPRESA, afim de homologá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A EMPRESA pagará gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, ou até o mês de junho; e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento do mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos da EMPRESA, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. compromete-se a envidar esforços no sentido de buscar junto a instituição bancária a formalização de empréstimo consignado em favor de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SELEÇÃO INTERNA E ASCENSÃO PROFISSIONAL

A Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. através de seleção interna priorizará a oportunidade a empregados que já possuem qualificação profissional, quando da abertura de vagas em seus quadros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO AO EMPREGO

A EMPRESA se obriga a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO CRECHE, AUXÍLIO ESCOLA E AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 359,87 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar até o dia 12 (doze) de cada mês para a EMPRESA, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano de contratação, terão direito a 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A EMPRESA concederá plano de assistência à saúde, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos seus empregados, sem ônus para estes,

ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a EMPRESA arcará por sua conta com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a EMPRESA arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$ 1.937,21 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), a EMPRESA pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 1.937,22 (hum mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos) até 2.712,11 (dois mil, setecentos e doze reais e onze centavos), a EMPRESA pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$ 2.712,12 (dois mil, setecentos e doze reais e doze centavos) até R\$ 3.560,46 (três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), a EMPRESA pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$ 3.560,47 (três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), a EMPRESA pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADO (PPR)

A EMPRESA e o Sindicato reunir-se-ão até (30) trinta dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2020, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa



auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a EMPRESA 30 (trinta), dias para implantá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e , de igual modo, informar por escrito ao SINDICATO obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – PCCR

A EMPRESA contratará EMPRESA especializada independente para desenvolver o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, que constitui-se em um instrumento relevante de gestão e deve contemplar princípios fundamentais, como mobilidade funcional, motivação profissional, promovendo o estímulo ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA compromete-se a divulgar a implantação do plano de cargos e salários á todos os colaboradores, através de todos os seus veículos de comunicação interna (palestras, quadro de avisos, internet, etc...).

Parágrafo Segundo – Os colaboradores transferidos da Manaus Ambiental S/A para a Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A. após 18/04/2016, permanecem no regramento anterior aplicável à Manaus Ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Será concedido a todos os empregados da EMPRESA seguro de vida em grupo, sem que por eles seja devido arcar com qualquer pagamento. A cobertura do benefício obedecerá aos critérios seguintes, estando desde já acordado que o local da morte não será relevante para o pagamento do prêmio:

- a) Em caso de morte natural, os beneficiários receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado;
- b) Em caso de morte acidental, os beneficiários receberão 50 (cinquenta) vezes o valor do salário base do empregado;
- c) Em caso de invalidez funcional permanente total por doença receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.



- d) Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente receberão 25 (vinte e cinco) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O limite para o prêmio dos seguros de vida em grupo é R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para morte natural (item “a” desta cláusula) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para morte acidental, bem como para casos de invalidez total ou parcial (itens “c” e “d” desta cláusula).

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais coberturas previstas nas linhas anteriores, os segurados possuem também direito ao Auxílio Funeral Familiar, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou descendentes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por falecido. A EMPRESA também manterá convênio com funerárias para que, em caso de falecimento de ascendentes de primeiro grau do segurado, o custo do funeral seja descontado em folha de pagamento, de maneira parcelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS ÁREAS PERICULOSAS E OU INSALUBRES

O pagamento dos adicionais de insalubridade é de acordo com a NR 15.2, pertinente ao caso, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre, está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA e o Sindicato constituirão uma comissão com a finalidade de avaliar as ações de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA manterá o PPRA, PCMSO e o LTCAT, atualizados conforme NR e encaminhará os mesmos ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A EMPRESA se compromete a realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria nº 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento.



Parágrafo Primeiro – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes, ficam assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA fornecerá, mensalmente, ao Sindicato, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA se compromete em enviar ao Sindicato o calendário anual das reuniões da CIPA, para que o mesmo possa acompanhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, diante da importância que envolve o assunto, manterá o Sindicato informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviará cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e laudo de avaliação de acidentes mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA se compromete a conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por esta, em caso de acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA complementarará a remuneração até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por acidente do trabalho e auxílio doença do 16º (décimo sexto) dia até o 1º (um) ano de seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo o acidente de trabalho, o Sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Parágrafo Quarto – A EMPRESA programará política de segurança do trabalho, visando à garantia efetiva nos locais de trabalho, proporcionando toda a segurança a seus empregados e ao patrimônio da EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A EMPRESA, obriga-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram em horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao Sindicato utilizar os quadros de avisos da EMPRESA, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político-partidária ou que viole a legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações da EMPRESA e nos locais de trabalho da categoria, desde que comuniquem por escrito, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária.

Parágrafo Primeiro – Os dirigentes sindicais ficam obrigados a obedecer às regras internas, bem como os procedimentos de segurança obrigatórios ditados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA se compromete a ministrar, periodicamente, treinamentos quanto as regras internas e procedimentos de segurança do trabalho para os dirigentes sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO ADICIONAL DE ANTIGUIDADE/ANUÊNIO

A EMPRESA pagará, apenas e exclusivamente, aos empregados transferidos entre as sociedades coligadas, desde que admitidos até 10/12/2015, adicional de antiguidade de 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, para cada 12 (doze) meses trabalhados com a nomenclatura “anuênio”, no recibo de pagamento salarial.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos por esta cláusula os colaboradores admitidos nas EMPRESAS Manaus Ambiental S/A. e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A., após 10/12/2015, os quais, não terão direito ao recebimento dessa rubrica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As homologações das rescisões contratuais dos empregados associados, independente do tempo laborado, necessitam ser efetuadas no Sindicato da Categoria, devendo ser



agendadas por escrito, com pelo menos 72h (setenta e duas horas) de antecedência a data da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A EMPRESA poderá se utilizar do regime de trabalho temporário, como faculta a Lei Federal nº 6.019/74, para atender a necessidade transitória de seu pessoal regular e permanente, em razão de férias, licenças e outros afastamentos, bem como, em razão de acréscimo extraordinário de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: GARANTIA DE EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Será garantida aos empregados que contarem com 05 (cinco) anos ou mais na EMPRESA, e estiverem a 03 (três) anos ou menos da aquisição do direito da aposentadoria. A caracterização do direito a essa estabilidade provisória depende também da comunicação do empregado à EMPRESA, por escrito, mediante a apresentação de documento oficial comprobatório: CTPS, ou outro documento do órgão competente, sob o protocolo, a partir do momento da aquisição do direito até o prazo de 90 (noventa) dias, após o que o direito estará prescrito.

Parágrafo Primeiro – A garantia acima cessará na data em que o empregado adquirir o direito a aposentadoria.

Parágrafo Segundo – Fica garantido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT, para todos os empregados que já adquiriram este direito e ainda não comunicaram a EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – O empregado deverá informar a área de Recursos Humanos quando aposentado.

Parágrafo Quarto – O RH divulgará essa cláusula, aos empregados, através de seus meios de comunicação internos .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias ao empregado, para fins de internação médico/hospitalar, de seus dependentes, como definida pela lei previdenciária.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA : DOS MEDICAMENTOS E PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA deverá manter em suas dependências materiais essenciais para primeiros socorros, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Único – A EMPRESA manterá os materiais essenciais em todos os setores, e a sua reposição ficará a cargo do responsável pelo setor, tendo a CIPA acesso para acompanhar o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará automaticamente de todos seus empregados associados ao Sindicato. As mensalidades sindicais no valor de 1% (um por cento) do salário base, bem como, de outros valores autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA depositará na conta do SINDAEMA/AM, a mensalidade sindical, com relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o salário, o valor da mensalidade e o valor total dos descontos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato encaminhará a EMPRESA, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a inclusão e exclusão de associados mediante protocolo, para a devida regularização.

Parágrafo Terceiro – A EMPRESA concederá, no mês de março, um período de até 03 (três) dias, por 02 (duas) horas diárias, em local pré-determinado, para que o Sindicato faça divulgação da campanha de adesão do imposto sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A EMPRESA descontará de todos os seus empregados a Taxa de Fortalecimento Sindical nos seguintes percentuais: de 1% (um por cento,) dos empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, ambos percentuais sobre o salário base vigente em 1º de setembro de 2019, que será recolhido em favor do SINDICATO, por serem beneficiados pelo presente ACT.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto, através de documento por escrito de próprio punho entregue direta e pessoalmente na sede do Sindicato, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.



Parágrafo Segundo – O Sindicato informará os opositores à EMPRESA até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao Sindicato no mês subsequente ao fechamento do presente ACT acompanhada da relação contendo o nome, o salário, a taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados.

Parágrafo Quarto – O Sindicato responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da taxa, estando à EMPRESA isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, assegurando o procedimento do item anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES

A EMPRESA compromete-se a realizar com o Sindicato, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o Sindicato como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o Sindicato antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias, para sua solução mediante notificação prévia a EMPRESA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da Empresa, a multa reverterá em favor do Sindicato, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A EMPRESA reconhece os representantes sindicais de base eleitos e os respectivos suplentes, na proporção de 01 (um) representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, bem como, suas estabilidades provisórias, conforme prelecionam o Parágrafo Segundo do Artigo 517 e, caput do Artigo 523, todos da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o Foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência fixada para o período de 2019 a 2021.

Parágrafo Primeiro – Para as cláusulas sociais haverá vigência de 24 meses, de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021.

Parágrafo Segundo – Para as cláusulas econômicas o acordo terá validade de um ano, de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, mais especificamente as Cláusulas: Do Piso Salarial, Da Revisão Salarial, Do Auxílio Nascimento, Do Adicional de Sobreaviso, Do Ticket Refeição ou Alimentação, Do Plano Odontológico, Do Auxílio Creche, Escola e Transporte, Da Assistência a Saúde e do Programa de Participação de Resultados.



Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2021 em 03 (três) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 08 de Novembro de 2019.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:



Aldo de Araujo Jorge
ALDO DE ARAUJO JORGE
Presidente



Shirlene Maria Brito Martins
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Diretora de Administração e Patrimônio

PELA RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S.A:

Ricardo Jose Denardi Malvestite
RICARDO JOSE DENARDI MALVESTITE
Diretor de Recursos Humanos

Andrea Terra Debortoli
ANDREA TERRA DEBORTOLI
Gerente de Recursos Humanos

